



AUTOGRAFO DE LEI Nº 014/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 010/2025, de 08 de maio de 2025, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM, 18/06/2025
Ass. Servidor:

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA DOAÇÃO DE TERRENO
MUNICIPAL A ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS QUE INDICA,
PARA OS FINS QUE INDICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante termo de doação à Entidade Sem Fins Lucrativos INSTITUTO SERTÃO VIVO - INSERVI, inscrito no CNPJ nº 10.436.456/0001-52, parte de terreno de propriedade do município de Umari, encravado na quadra localizada entre a Avenida Dom Quintino e a Rua Maria Francisca da Silva, (fundos do prédio municipal denominado Centro de Cultura), registrado no Cartório de Registros Públicos no Livro 2-A, Matrícula 141, medindo a área doada 15m X 19m (quinze metros de comprimento por dezenove metros de largura), conforme memorial descritivo anexo a esta lei.

Art. 2º A doação de que trata esta lei destina-se a fins de interesse social, educacional, e de assistência



social, especificamente para construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 3º Para a doação, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Estatuto social atualizado e registrado;
- II - Comprovante de inscrição e situação regular perante os órgãos públicos competentes;
- III - Plano de utilização do terreno, demonstrando a finalidade social pretendida;
- IV - Outros documentos que o Poder Executivo julgar necessários.

Art. 4º A doação será formalizada por meio de termo de doação, assinado pelo representante legal da entidade e pelo representante do município, com cláusulas que garantam a destinação do terreno para fins sociais e a sua utilização de acordo com o plano apresentado.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá utilizar o terreno exclusivamente para os fins previstos nesta lei, e fica proibida de vender, ceder, doar, alienar, ou se desfazer de qualquer forma da área doada, sob pena de revogação da doação, mediante procedimento administrativo.

Parágrafo Único. Caso o Instituto beneficiado deixe de existir, a área doada retornará para o Município de Umari, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Art. 6º Nos termos do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Umari, o beneficiário terá um prazo de 02 (dois) anos, a partir do Termo de Doação, para conclusão da obra

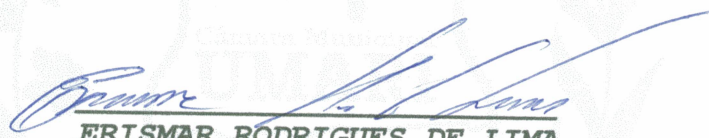


objeto desta doação, sob pena de revogação com retorno da propriedade ao Município de Umari.

Art. 7º Todos os encargos atinentes a transferência e escritura do imóvel ocorrerão as expensas do Instituto beneficiário, sendo o Município isento por quaisquer custas que venham a incidir.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 17 de junho de 2025.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE